



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 403/2025- GAB

Lapa, 28 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 100/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, referente ao valor anual relativo as Emendas Individuais do Legislativo Municipal destinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme Capítulo VIII, da Lei nº 4271/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 100/2025, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
28/07/2025 18:28:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2163/2025
Data: 29/07/2025 - Horário: 11:04
Legislativo - PLO 100/2025

Ilmo. Sr.
Arthur Bastian Vidal
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.





PROJETO DE LEI Nº 100, DE 28 DE JULHO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, relativo as Emendas Individuais do Legislativo Municipal, conforme Capítulo VIII, da Lei nº 4271/2024 de 16.07.2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

09.02 Departamento de Esporte e Lazer

0027.0813.0023.2323 Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer

1152: 3.3.90.39.00.00.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 70.000,00

TOTAL..... R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

09.02 Departamento de Esporte e Lazer

0027.0813.0023.2323 Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer

1154: 4.4.90.51.00.00.000 - Obras e instalações R\$ 70.000,00

TOTAL..... R\$ 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Julho de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 28 DE JULHO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

O valor do crédito adicional dispõe sobre a execução referente as Emendas Individuais previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme emenda à Lei Orgânica que incluiu o Art. 114-A, em especial ao parágrafo 5º que trata das Emendas Parlamentares Individuais, para adequação orçamentária da emenda nº 03/2024, emenda destinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Os valores relativos a esta Abertura de Crédito Adicional Suplementar, serão efetivados pela anulação parcial de Dotação Orçamentária, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Julho de 2025

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

